Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 527/2019, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00097-00003659/2018-32, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pelos Decretos do Distrito Federal nº 37.967/2017, nº 40.205/2019 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 10.024/2019 e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 25 de maio de 2020

Horário: às 9:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de paletes de madeira, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO,** conforme previsão contida no item 3.4 do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante

ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, exclusivamente **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.5.3. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será formalizado conforme minuta de Ata de Registro de Preços (28832154) e terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

4.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.2.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Metrô-DF não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do

direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de Manutenção do Metrô-DF.

4.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.10. A cada parcela da Ata a ser adquirida, ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato**.**

5. DA ADESÃO

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

5.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

5.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

5.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto nº 39.103/2018).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. A Proposta deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação,

exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do item;

6.6.2. Marca e modelo, se houver; e

6.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

6.7. Os preços individuais e totais da proposta não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 3º do Artigo 48 do Decreto nº 10.024/19.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**,

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo 24 horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 Decreto Federal nº. 10.024/2019.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.15.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.15.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006 em conjunto com o Decreto nº. 35.592/2014.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme:

7.19.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, conforme descrito no Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF;

7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

7.19.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.19.4. Sorteio.

7.20. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.1.1. Contenham vícios insanáveis;

8.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.1.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.1.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

8.1.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo METRÔ-DF;

8.1.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.2. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

8.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o METRÔ-DF deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

8.9. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Se depois de adotada a providência referida no item 8.10 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

9.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

9.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

9.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta

de condição de participação.

9.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

9.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.7.1. **Habilitação jurídica:**

9.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

9.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados,

conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

9.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**;

9.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.8.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Total}$$

SG = ----------;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

9.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

9.9. **Habilitação Técnica**

9.9.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito deste edital, nos termos do item 4.1 do ANEXO I – Termo de Referência.

9.10. Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme **Modelo de Declaração – ANEXO II** deste Edital.

9.11. A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Decreto nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, **Modelo de Declaração – ANEXO II** deste Edital.

9.12. A licitante deverá apresentar declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, **Modelo de Declaração - ANEXO II** deste Edital.

9.13. **A licitante deverá apresentar a Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019,** que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, **Modelo de Declaração - ANEXO II** deste Edital.

9.14. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro

suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (item 9).

10.2. A **proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço**, e:

10.2.1. Ser em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

10.2.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

10.2.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

10.2.3. Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Anexo I -Termo de Referência deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

10.2.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.2.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observando o que dispõe o subitem 17.1 deste edital;

10.2.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.3. Caso a proposta melhor classificada, juntamente com os documentos de habilitação estejam em conformidade aos requisitos exigidos neste edital, será solicitada a apresentação da **amostra no prazo de até 10 (dez) dias** a contar da convocação pelo Pregoeiro, para que seja avaliada pela área técnica de acordo com o que estabelece o item 7 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

10.3.1. A amostra será entregue na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540, no Almoxarifado do Departamento de Manutenção, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, exceto feriados. A amostra deverá fazer menção ao número deste Pregão Eletrônico, informado na parte inicial deste edital.

10.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação solicitada ou amostra, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

10.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: aglic@metro.df.gov.br, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Havendo a necessidade de diligência, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, na Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

10.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a

decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 05 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, será firmada a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, de acordo com o item 3.6 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

13.2. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis

13.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá **vigência de 4 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

13.4. O METRÔ-DF emitirá o Contrato e convocará regularmente a licitante vencedora para a assinatura, que deverá ser feita em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação para tal ato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

13.4.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços relacionados ao escopo desta contratação.

13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5%, na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato, nos termos do

capítulo 9 do Anexo I - Termo de Referência.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto será executado nas condições, prazo e local indicados no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O reajustamento de preços contratados poderá ocorrer após doze meses da apresentação da proposta de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, nos termos do Art. 156 do RILC do Metrô.

15.2. Nas hipóteses de reajuste monetário por índice inflacionário o índice adotado será o IPC-A/FGV.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. **As obrigações da Contratante**, além das estabelecidas no item 14.2 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Termo de Contrato deste edital:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16.2. **As obrigações da Contratada**, além das estabelecidas no item 14.1 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Termo de Contrato deste edital:

16.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

16.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

16.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

16.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com

a devida comprovação;

16.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016.

16.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

17.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

17.3. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF, observado o disposto no item 13 do Anexo I - Termo de Referência e o preço proposto para o material, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

17.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

17.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

17.4.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

17.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

17.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

17.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

17.5. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

17.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

17.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e no Art. 100 do RILC do Metrô-DF o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.4. Cometer fraude fiscal;

18.1.5. Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

18.1.6. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

18.1.7. Apresentar documentação ou declaração falsa;

18.1.8. Não manter sua proposta;

18.1.9. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.4.1. Advertência;

18.4.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

18.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.4.4. As sanções previstas nos subitens 18.4.1 e 18.4.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 18.4.2.

18.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

18.5. As sanções previstas no subitem 18.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

18.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

18.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

18.7. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao licitante, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.7.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

18.7.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

18.7.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

18.7.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.7.5.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

18.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

18.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

18.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

18.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

18.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

18.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

18.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

18.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

18.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 18.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

18.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

18.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

18.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail aglic@metro.df.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.3.3. Fundamentação do Pedido;

19.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.7. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.9. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.10.1.1. ANEXO I do TR - Cronograma de Execução;

20.10.1.2. ANEXO II do TR - Planilha para Registro de Preço.

20.10.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

20.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

20.10.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

20.10.6. ANEXO VI – Matriz de Riscos.

20.11. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 12/05/2020, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **39940006** código CRC= **1AEA5CA2**.

Termo de Referência - METRO-DF/DOM/OMT/OMFI

AQUISIÇÃO DE PALETES DE MADEIRA

1. JUSTIFICATIVA

Com a assunção da administração do almoxarifado da manutenção, que até então era gerido por empresa terceirizada, o Departamento de Manutenção percebeu a necessidade da aquisição de materiais para armazenamento de peças em estoque no almoxarifado do Departamento em paletes.

A aquisição de material sobressalente para a manutenção dos trens das séries 1000 e 2000, sistema de ventilação e SCT e sistema de energia criou a necessidade da compra do objeto deste Termo de Referência.

2. OBJETO

Aquisição de 850 (oitocentos e cinquenta) paletes de madeira.

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1. Paletes aplainados de quatro entradas, de madeira, nas dimensões 1.100mm X 1.000mm X 129mm, com capacidade mínima para 1 tonelada de peso.

2.1.2. Dimensões:

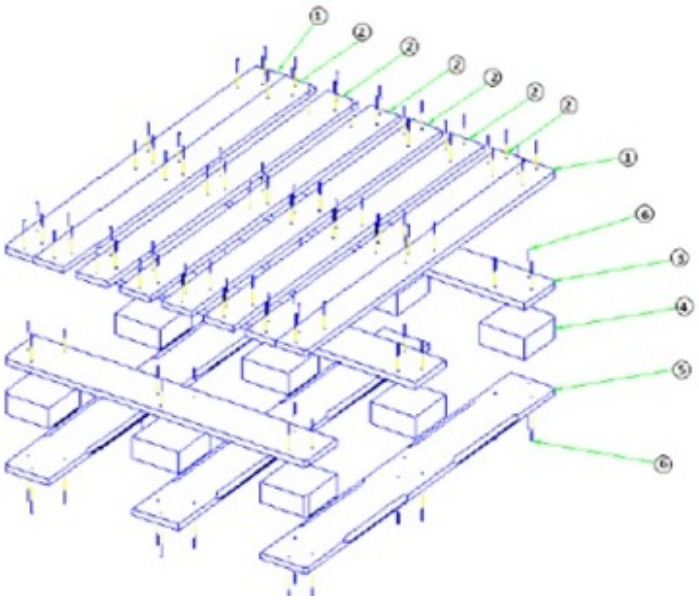
2.1.2.1. Comprimento de 1.100mm, tolerância +2, -0 mm;

2.1.2.2. Largura de 1.000mm, tolerância +0, -5mm;

2.1.2.3. Altura Total: 129mm, tolerância +8, -0mm

2.1.2.4. Altura Livre: 93mm

2.1.2.5. Dimensões das tábuas conforme figura e tabela abaixo:



Item	Nome do Item	Dimensão (mm)	Tolerância	Quantidade
1	Face Sup. Extrem.	Comprimento: 1.100 Largura: 80 Espessura: 18	+2 , -0 +0, -1 +2, -0	2
2	Face Sup. Central	Comprimento: 1.100 Largura: 80 Espessura: 18	+2 , -0 +0, -1 +2, -0	6
3	Ligação	Comprimento: 1.000 Largura: 120 Espessura: 18	+2 , -5 +0, -1 +2, -0	3
4	Bloco	Comprimento: 120 Largura: 120 Espessura: 75	+0 , -5 +0, -1 +2, -0	9
5	Face Inferior	Comprimento: 1.100 Largura: 120 Espessura: 18	+2 , -0 +0, -1 +2, -0	3
6	Pregos			126

2.1.3. As madeiras utilizadas na fabricação dos paletes devem ser eucalipto (Eucalyptus spp) e pinus (Pinus spp). O eucalipto pode ser utilizado na produção de qualquer peça do palete, enquanto o pinus só poderá ser utilizado nas tábuas intermediárias da face superior.

2.1.4. As madeiras utilizadas na fabricação dos paletes deverão ser provenientes de árvores nativas de florestas de manejo sustentável ou de reflorestamento.

2.1.5. As madeiras devem ter controle de pragas por tratamento de fumigação para controlar o avanço ou manifestação de insetos.

2.1.6. As quinas dos paletes e as duas bordas laterais opostas entre si das tábuas da face inferior devem ser chanfradas.

2.1.7. As quantidades totais de pregos utilizados nos paletes são de 126 unidades, distribuídos conforme figura no item 2.1.2.5. A pregação não deve apresentar pontas salientes.

2.1.8. Defeitos não Permitidos

2.1.8.1. Nós: Quando ocorrer, os diâmetros dos nós, medidos perpendicularmente ao sentido das fibras não podem superar:

a) Tábuas transversais ou de ligação e de entrada da face inferior:

- 1/4 da largura das peças;
- a somatória dos diâmetros, a 1/3 da largura das peças.

b) Tábuas intermediárias da face superior e da face inferior:

- 1/3 da largura da peça;
- a somatória, a 1/2 da largura das peças.

c) Blocos: a 25 mm e a somatória dos mesmos a 40 mm.

2.1.8.2. Coloração ou Manchas: Manchas provenientes de ataques de fungos, má condução da secagem ou intempéries não serão aceitas.

2.1.8.3. Bolsas de Resina: Não são permitidas bolsas de resina nas tábuas da extremidade, de entrada, transversais ou de ligação. Nas demais regiões, as bolsas não podem ter extensão superior a 200 mm.

2.1.8.4. Furos de Insetos: Quando houver, os furos provocados por ação de insetos não devem possuir mais que 5 mm, limitados a cinco furos por peça.

2.1.8.5. Empenamento: As peças de madeira não podem apresentar flechas ou empenos maiores que:

- arqueamento ao longo da peça: 5 mm
- encanoamento na largura: 5 mm
- encurvamento ao longo da peça: 5 mm

2.1.8.6. Quina Morta ou Esmoado: Não são toleradas quinas mortas ou esmoadas nas tábuas internas da face superior, da face inferior e de ligação com tamanho maior que um quinto da largura, comprimento ou altura.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços para registro formal dos preços relativos à aquisição do objeto deste Termo de Referência, em atenção ao Art. 3º, inciso II, do Decreto Distrital nº. 39.103/2018.

3.2. Serão registrados os preços conforme tabela constante do ANEXO II - Planilha para Registro de Preço.

3.3. Será adotada a modalidade Pregão, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º, do Decreto Distrital nº. 39.103/2018, considerando que o presente objeto caracteriza-se como **bem comum,** com padrões de desempenho e qualidade e especificações técnicas usuais de mercado.

3.4. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo menor preço pelo lote único.

3.5. A estimativa de quantidades a ser adquirida pelo órgão gerenciador - METRÔ-DF, consta do Capítulo 2, deste Termo de Referência.

3.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura.

3.7. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais de referência.

3.8. As demais regras sobre o procedimento auxiliar de Registro de Preços estarão definidas no instrumento convocatório.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de Paletes.

5. DA CAPACITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Apresentar Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada dos últimos **90 (noventa) dias** ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total do objeto a ser fornecido em moeda nacional, já incluídas as despesas que porventura ocorram com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte de qualquer natureza, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

6.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

6.3. Apresentar declaração de Plena Ciência e Concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC do METRÔ-DF; ao presente Termo de Referência e seus anexos; e compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

7. DO ENVIO DE AMOSTRAS

7.1. A empresa que apresentar a melhor proposta na disputa eletrônica de dispensa de licitação deverá enviar **1 (uma) amostra** do item do objeto deste Termo de Referência, para verificação de conformidade com o descritivo técnico constante deste termo.

7.2. A entrega das amostras para testes deverá ser realizada em até **10 (dez) dias** a partir da comunicação formal do responsável por conduzir o procedimento público de contratação.

7.3. O METRÔ-DF terá até **5 (cinco) dias úteis** para avaliar as amostras.

7.4. Serão avaliadas se as amostras estão de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, em se tratando de dimensões.

7.5. Após o prazo de avaliação dos testes, o METRÔ-DF deverá emitir Parecer Técnico, em até **3 (três) dias úteis,** validando ou não as amostras. Conforme os parâmetros dos testes.

7.6. Caso o produto apresente defeitos durante o prazo dos testes, a amostra será recusada, abrindo-se prazo para o contraditório e ampla defesa técnica, a qual a empresa poderá apresentar as justificativas para a recusa da amostra em até **3 (três) dias úteis** da notificação do METRÔ-DF.

7.7. Do contrário, sendo rejeitadas as justificativas técnicas, o METRÔ-DF providenciará o chamamento das empresas subsequentes, em ordem crescente de classificação.

7.8. Os custos referentes à entrega das amostras serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

7.9. Caso as amostras sejam validadas a área técnica e gestora do fornecimento reterá as amostras para efeitos de posterior comparativo com o restante do objeto a ser entregue e a empresa contratada deverá providenciar o fornecimento dos demais itens contratados conforme as especificações deste Termo de Referência, no prazo estipulado para a entrega do objeto.

7.10. Os item entregue a título de amostra será computado na entrega do objeto.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de contrato administrativo, que estará vinculada à Lei nº. 13.303/2016, e ao RILC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

8.2. O prazo de vigência para cada contrato administrativo de fornecimento, em decorrência dos pedidos da Ata de Registro de Preços será de **4 (quatro) meses**, contados da data de sua

assinatura, incluindo-se o prazo de **30 (trinta) dias,** para a hipóteses de prorrogações legais.

8.3. O contrato poderá ser extinto em prazo menor, com o adimplemento de sua obrigação, considerando-se a execução do objeto em prazos mais curtos e, também, a não ocorrência das hipóteses de prorrogação legal de prazos, recusas do objeto nas etapas de recebimento entre outras hipóteses.

8.4. O prazo de início da primeira entrega será contada a partir da data de assinatura do contrato. Para as demais entregas, o prazo para seu adimplemento contar-se-á a partir de Ordem de Fornecimento emitida pelo gestor do contrato.

8.5. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

8.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

8.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

8.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

8.5.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** que antecedem ao prazo fixado para a execução.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até **15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 70, §1º, da Lei nº. 13.303/16:

9.1.1. Caução em dinheiro;

9.1.2. Seguro-Garantia;

9.1.3. Fiança Bancária.

9.2. As garantias serão de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

9.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

9.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

9.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de **30 (trinta) dias**.

9.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias deverá ser apresentado ao gestor do Contrato.

9.7. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais **30 (trinta) dias.**

9.8. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

9.9. A garantia será assegurada para o pagamento de:

9.9.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

9.9.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

9.9.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

9.9.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

9.9.5. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens anteriores, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

9.9.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral e satisfatória do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, após o decurso do prazo de até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação ou sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

9.10. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

10. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. Para cada pedido da Ata de Registro de Preço, decorrentes da assinatura de novo contrato administrativo, a entrega do objeto, corresponde à **subetapa 2.1, da Etapa 2,** do Cronograma de Execução (ANEXO I) e deverá ser realizada dentro do prazo de até **35 (trinta e cinco) dias,** contados a partir da data de assinatura de cada contrato administrativo.

10.2. Deverá ser entregue juntamente com o objeto o Documento de Origem Florestal - DOF

10.3. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Administrativo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, no horário de 8h às 12h ou de 14h às 17h, em dia de expediente na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO DO OBJETO

11.1. O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso esse apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, como, por exemplo:

11.1.1. Danos oriundos do transporte, carga e descarga do objeto;

11.1.2. Sinais de uso ou degradação precoce dos de componentes do objeto ou o seu todo;

11.1.3. **Paletes que estejam úmidos, considerando que não foram devidamente protegidos contra chuva e umidade durante o trajeto.**

11.2. Juntamente com o objeto, deverá ser entregue:

11.3. DOF (Documento de Origem Florestal), comprovando a origem da madeira utilizada para fabricação dos paletes de manejos sustentados, aprovados e fiscalizados pelo IBAMA.

11.4. Será designado 1 (um) empregado responsável por receber o objeto de forma:

11.5. **Provisória**, **de imediato**, que corresponde à **subetapa 2.2, da Etapa 2,** do Cronograma de Execução (ANEXO I), via emissão de Termo de Recebimento Provisório, após entrega do objeto no Almoxarifado Administrativo do METRÔ-DF, em que serão verificados aspectos gerais dos equipamentos e quantitativos.

11.6. **Definitivamente**, que corresponde à **subetapa** 2**.3, da Etapa 2,** do Cronograma de Execução (ANEXO I), via emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até **30 (trinta) dias,** verificando-se aspectos técnicos dos equipamentos, após a instalação de determinadas peças, por amostragem, nos equipamentos existes, a cargo do METRÔ-DF.

11.7. Em caso de reprovação do objeto nas etapas de recebimento provisório e/ou definitivo, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado em até **3 (três) dias úteis,** apontado as suas razões para a recusa do objeto.

11.8. A CONTRATADA disporá do prazo de até **3 (três) dias úteis,** contados da comunicação formal do METRÔ-DF, para apresentar suas contrarrazões quanto à recusa do objeto pela Administração.

11.9. O METRÔ-DF disporá do prazo de até **3 (três) dias úteis,** contados do recebimento das contrarrazões da CONTRATADA, para reconsiderar a sua decisão ou rejeitar as argumentações da peça de defesa.

11.10. Em caso de reconsideração, em até **3 (três) dias úteis,** será emitido o recebimento provisório ou definitivo e contar-se-à o prazo ordinário do contrato. Em caso de rejeição das argumentações, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado, no mesmo prazo do presente subitem, culminando à contratada a obrigação de sanear os vícios apontados, inclusive com relação a serviços, caso haja, ou substituir o objeto por um novo.

11.11. A contratada disporá de um prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do parecer técnico circunstanciado, para a retirada do objeto no endereço da sede do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo conforme instruções do parecer técnico circunstanciado.

11.12. Para os casos em que seja necessário somente ajustes técnicos que não impliquem em nova fabricação do objeto, ou saneamento de serviços inconformes, caso haja, **o prazo de entrega de um novo objeto será reduzido pela metade, bem como de saneamento dos serviços, caso haja.**

11.13. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, desde que devidamente comprovado, **o prazo máximo de entrega será devolvido à CONTRATADA.**

11.14. Caso as providências elencadas no parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF não ocorram no prazo previsto, a CONTRATADA incorrerá em mora, sendo-lhe aplicada as sanções administrativas previstas em lei.

11.15. Caso o objeto fornecido, por ocasião de sua reparação ou substituição, conforme instruções do parecer técnico do METRÔ-DF, também seja rejeitado, ou os serviços inerentes, caso haja, após a ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** para ambas as partes, o METRÔ-DF providenciará a rescisão do contrato administrativo por descumprimento da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas sanções administrativas previstas em lei.

11.16. O não atendimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo ensejará a aplicação de sanções administrativas por mora à CONTRATADA.

11.17. Os custos de reparo e substituição do equipamento, conforme apontado pelo parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF ou o saneamento dos serviços, caso haja, ocorrerão

exclusivamente às expensas da Contratada.

11.18. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

11.19. Os prazos de recebimento provisório e definitivo serão reiniciados sempre que, durante seu decurso, exija-se do contratado providências para sanear qualquer irregularidade observada.

12. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do objeto deste Termo de Referência, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF.

12.2. Caso o produto apresente defeitos ou vícios durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço da sede do METRÔ-DF, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de **15 (quinze) dias,** contados da data de retirada do mesmo.

12.3. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, desde que devidamente comprovado, o prazo máximo deve ser de até **35 (trinta e cinco) dias.**

12.4. Os custos referentes à retirada e entrega de produtos descritos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

12.5. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

12.6. Após o prazo de garantia, em condições normais de utilização do objeto, caso o mesmo apresente vícios ou defeitos ocultos ou problemas de qualidade decorrente do processo de fabricação e que venham a comprometer o desempenho e/ou vida útil do objeto, o fornecedor fica obrigado a retirar o mesmo no endereço da sede do METRÔ-DF, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o mesmo reparado ou substituído no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de retirada do mesmo.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

13.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

13.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

13.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

13.2.3. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

13.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data

de sua apresentação.

13.4. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

14.1.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do METRÔ-DF sobre medicina, segurança do trabalho, meio ambiente e saúde, para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em obediência à legislação.

14.1.2. Coordenar o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência.

14.1.3. Comunicar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem ao prazo de entrega do material, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso.

14.1.4. Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, o material com defeito ou incorreções resultantes de sua aplicação.

14.1.5. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições descritas neste Termo de Referência, assumindo quaisquer ônus decorrentes desta entrega.

14.1.6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive resultantes da execução do objeto, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onerando o objeto deste Termo de Referência, excepcionados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS.

14.1.7. Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos testes de aceite do material a ser fornecido.

14.1.8. Comunicar por escrito à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, qualquer ocorrência de fato anormal ou dano verificado durante a execução do objeto deste Termo de Referência, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência.

14.1.9. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo da entrega do material, objeto deste Termo de Referência, visando restaurar as condições originais.

14.2. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF

14.2.1. Disponibilizar técnicos para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, se necessário, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer parte que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

14.2.2. Disponibilizar informações necessárias ao fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, se necessário.

14.2.3. Disponibilizar acesso às suas dependências para a entrega do material sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário.

14.2.4. Comunicar à empresa fornecedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência.

14.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto que a empresa fornecedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

15.2. É expressamente proibido à empresa fornecedora e seus empregados ou prepostos:

15.2.1. O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do METRÔ-DF.

15.2.2. Descumprir as normas do **"Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF",** contido no Decreto Distrital nº. 26.516 de 30/12/2005 e suas alterações.

15.2.3. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

15.2.4. Executar o objeto sem identificação funcional.

15.2.5. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

15.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detém capacidade para atender ao fornecimento do objeto.

15.4. Pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e posteriores alterações.

16.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 05/2017.

17. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A critério do Metrô-DF, a gestão da Ata de Registro de Preços e a execução do contrato ficarão a cargo de empregado a ser designado por Instrução de Serviço – IS, que esteja lotado, preferencialmente, no Departamento de Manutenção - OMT do METRÔ-DF.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Toda comunicação entre a empresa fornecedora e o METRÔ-DF, relacionada com o objeto deste Termo de Referência, deverá ser feita por escrito para o gestor do contrato do METRÔ-DF.

19.2. O fornecimento do material em desconformidade com o estipulado no objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de penalidades até que sejam sanadas as irregularidades.

19.3. A suspensão do fornecimento mencionado no item anterior suspende o pagamento do valor acordado.

19.4. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, no intuito de preservar a economia de escala.

19.5. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto

Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por si e por seus colaboradores.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	1.1 Garantia Contratual	Em até **15 dias** após a assinatura do contrato.
2	2.1 Entrega do Objeto com o Documento de Origem Florestal (DOF)	Em até **35 dias,** contados da data de assinatura do contrato.
	2.2 Recebimento Provisório	**De imediato,** a partir da entrega do objeto.
	2.3 Recebimento Definitivo	Em até **5 dias úteis (7 dias corridos),** após o período de Recebimento Provisório.
	2.4 Saneamento de pendências do objeto em sede de recebimento definitivo, incluindo-se ampla defesa e contraditório, reparo, e/ou substituição do objeto/serviço, caso haja.	**Em 23 dias + 20 dias de prazo de entrega do objeto (prazo pela metade) + 7 (sete) dias de reinício da etapa de Recebimento Provisório.**
TOTAL DOS PRAZOS, ACRESCIDO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA HIPÓTESES LEGAIS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS		**4 (quatro) meses**
PAGAMENTO		Em até **15 (quinze) dias,** desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ANEXO II – PLANILHA PARA REGISTRO DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Palete de Madeira 1.100mm x 1.000mm x 129mm, Capacidade mínima 1(uma) tonelada	

Elaboração

William de Souza Veloso

Técnico em Mecânica

De Acordo,

Paulo Filipe Braghetto Atanazzio

Chefe da Divisão de Oficinas

Thiago Valente de Queiroz Rosa

Chefe do Departamento de Manutenção

Aprovação

Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

Diretor de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DE SOUZA VELOSO - Matr.0000377-8**, **Técnico(a) em Mecânica**, em 16/04/2020, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO FILIPE BRAGHETTO ATANAZIO - Matr.0002239-X**, **Chefe da Divisão de Oficinas**, em 16/04/2020, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Chefe do Departamento de Manutenção**, em 17/04/2020, às 08:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 20/04/2020, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **38697235** código CRC= **4CF34E28**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 9.10 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 9.11 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – Metrô-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 9.12 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 9.13 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 12/05/2020, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **39940560** código CRC= **93718C5B**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº. 40.205/2019, e que regulamenta a Lei nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº. 123/2006, na Lei nº. 13.303/2016 e no Decreto nº. 39.103/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, na Lei nº. 8.078/1990 e no Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de paletes de madeira para o METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos máximos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° xx/2020, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A forma de fornecimento do objeto será parcelada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses, nos Termos do item 8.2 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2020, Natureza de Despesa xx.xx.xx, Programa de Trabalho xxxxxxxxxxx, fonte de recurso xxx.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do Termo de Recebimento Definitivo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo ao fornecimento do objeto, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011,

em plena validade.

5.7. No Caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços contratados poderá ocorrer após doze meses da apresentação da proposta de preços, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, nos termos do Art 156 do RILC do Metrô.

6.2. Nas hipóteses de reajuste monetário por índice inflacionário o índice adotado será o IPC-A/FGV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DAS FATURAS

7.1. As faturas deverão ser entregues na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, situada na Avenida Jequitibá nº 155 – Águas Claras – Brasília - DF, CEP: 71.929-540.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.4. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.8. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

10.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e no Art. 100 do RILC do Metrô-DF o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.6. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.7. Apresentar documentação ou declaração falsa;

11.1.8. Não manter sua proposta;

11.1.9. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que, dentre outros ilícitos:

11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.2. Multa.

11.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante desconto no valor da garantia contratual;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.3.2.1.

11.3.3. Suspensão.

11.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº

25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

11.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3.4. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.3.5. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

11.4. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.4.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

11.4.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

11.6. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à

CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do Art. 81 da Lei 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

17.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

17.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

17.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

17.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

17.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

17.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

17.5.2. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste instrumento a Declaração de Sustentabilidade Ambiental (ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, do Edital).

17.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos

órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 12/05/2020, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **39941059** código CRC= **6E5D9649**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.

VALIDADE: _____ (_____) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, o Diretor Presidente, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018, do e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____/_____, publicado no DODF nº ___, de ___ de _____ de ____, página nº __, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº ___.___.___/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotes, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _____ (_____) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

3. CLÁUSULA V - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

3.1. O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

4. CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

4.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/____ e deverá iniciar em até _____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

5. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data do recebimento definitivo, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Metrô-DF os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1990);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

6. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Presidência do Metrô-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

6.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da divida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

6.3. A garantia será conforme estabelecido no edital de convocação.

6.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

6.5. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

d) será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

6.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

6.7. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Título IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-Df - RILC, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

7. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Presidência do Metrô-DF.

7.2. Deverá haver disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, para aquisição de cada parcela a ser contratada.

7.3. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

7.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Regulamento Interno de

Licitações e Contratos RILC-METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

10. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. O recebimento objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 205 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, e demais normas pertinentes.

10.2. A Unidade Demandante deverá designar executor para acompanhamento do contrato e recebimento do objeto, conforme disposto no art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

10.3. A Unidade requisitante procederá à inspeção de qualidade na entrega dos materiais, conforme cronograma de execução Anexo I do Termo de Referência, e poderá recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

10.4. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

10.5. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

11. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

11.1.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

11.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

11.1.1.2. a(s) detentora(s) não retira(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

11.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores;

11.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

11.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores.

11.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao

processo que tiver dado origem ao registro de preços.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente ao Departamento do Manutenção do Metrô-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio _____, por item.

13.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13.3. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

TESTEMUNHA

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE (FAX)	ENDEREÇO			
SÓCIO DIRETOR		R.G.	CPF	

PROCURADOR	R.G.	CPF

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 12/05/2020, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **39941263** código CRC= **9F093E36**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2020.

OBJETO: Registro de preços para futuro fornecimento de paletes de madeira.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADO(S): _____.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

ITEM Nº. 1

Produtos					Valor da Proposta	
Item	Qtd.	Und. de Medida	Especificação do Objeto	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	850	Und.	Palete de Madeira 1.100mm x 1.000mm x 129mm, Capacidade mínima 1 (uma) tonelada.			
Valor Total (por extenso):						

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):35 (trinta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 12/05/2020, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **39941558** código CRC= **E6ECE9F8**.

Tabela SEI-GDF - METRO-DF/DOM/OMT/OMFI

MAPA DE RISCOS
AQUISIÇÃO DE PALETES DE MADEIRA

Risco Identificado	Evento	Consequências	Áreas Impactadas	Causas	Probabilidade	Impacto	Proprietário do Risco	Tratamento
FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO								
Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.	Falta de alocação de recursos para proceder a aquisição.	Impedimento da aquisição do objeto.	OMT	Deficiência financeira do órgão ou omissão de dotação orçamentária.	média	alto	OMFI OMT DOM DFC	Solicitar ao ordenador de despesa do órgão a inclusão da aludida aquisição na Dotação Orçamentária.
Divergência relevante entre o termo de referência e o edital de licitação.	Desacordo entre a descrição das condições de fornecimento constantes no Termo de Referência e no edital de licitação.	Interrupção do processo licitatório.	OMT	Itens discordantes entre o Termo de Referência e o edital de licitação.	baixa	alto	ARM	Atentar-se às condições estabelecidas pela área demandante no ato da elaboração do edital.
Divergência entre a descrição do objeto do contrato e a constante do edital de licitação	Desacordo entre descrição do objeto do contrato e a constante do edital de licitação.	Interrupção do processo licitatório.	OMT	Imperícia na confecção do edital de licitação	baixa	baixo	PJU ARM	Observar requisito legal. Proceder ao check list do contrato e das justificativas que o embasam.Ocorrido, anular contratação.
FASE DE ANÁLISE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR								
Subcontratação não admitida no edital e no contrato.	Licitante subcontratou o objeto sem previsão editalícia.	Desclassificação do licitante vencedor ou interrupção do processo licitatório.	OMT	Licitante subcontratou o objeto sem previsão editalícia.	baixa	médio	OMFI	Fiscalizar adequadamente o contrato e a execução do serviço.
Não-vinculação do contrato ao edital de licitação (ou ao termo que a dispensou ou inexigiu) e ás propostas do licitante vencedor.	Discordância entre as regras definidas no contrato,edital e nas propostas do licitantes vencedores.	Desclassificação do licitante vencedor ou interrupção do processo licitatório.	OMT	Itens discordantes entre o contrato ou edital e o processo licitatório.	baixa	alto	PJU ARM	Observar requisito legal. Proceder ao check list do contrato e das justificativas que o embasam. Ocorrido, anular contratação.
Paralização da licitação por medida judicial ou intervenção do órgão de controle.	Algum licitante pediu a impugnação da licitação ou órgão de controle detectou alguma irregularidade e determinou a paralização do processo.	Interrupção do processo licitatório.	OMT	Alguma irregularidade que inviabilizasse a continuidade do processo licitatório.	baixa	baixo	PJU ARM	Cumprir as recomendações.
Ausência da devida publicidade de todas as etapas do processo licitatório.	Não foi publicado no DODF algum evento de divulgação obrigatório.	Impugnação do processo licitatório.	OMT	Não ocorreu a publicação de alguma etapa de divulgação obrigatória.	alta	alto	OMFI OMT DOM ARM	Gera nulidade. Republicar edital observando-se os prazos legais para publicidade dos atos.
Ausência de critério de aceitabilidade de preços global e unitário no edital de licitação	Preço muito abaixo do valor unitário orçado.	A contratada pode não conseguir cumprir com a entrega do objeto.	OMT	Oferecimento de proposta muito abaixo do valor orçado.	média	alto	OMFI OMT DOM ARM	Analisar documentação técnica do objeto proposto e observar se atende à todos os requisitos do edital.
Não conformidade								

da proposta vencedora com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços máximos fixados pelo órgão contratante.	Proposta recebida acima do valor estimado pela administração.	Pode levar a desclassificação da empresa que ofertou a aludida proposta.	OMT	Erro de estimativa da aquisição dos orçamento, sobrepreço ou decurso do tempo na aquisição.	média	alto	ARM	Desclassificar propostas. Anular atos contrários. Submeter propostas á área técnica antes de desclassificação de proposta.
Ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da administração das minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes.	Deu-se continuidade do processo sem aprovação do edital pela consultoria jurídica.	Pode levar a nulidade do processo licitatório.	OMT	Ausência de exame prévio das minutas dos editais de licitação pela consultoria jurídica.	baixa	alto	OMFI OMT DOM	Definir processos internos de trâmite de maneira a atender a legislação e obter parecer jurídico nos processos.
Aquisição do objeto fora da especificação.	Durante a fase de apresentação de propostas as licitantes podem ofertar objetos incompatíveis com o especificado, de modo a não ser possível a detecção desta falha somente na fase de análise documental.	Aquisição do objeto com qualidade inferior ao especificado prejudicando os sistemas metroviários vitais	OMT	Durante a fase de apresentação de propostas técnicas no pregão os proponentes podem apresentar produtos que não contemplem integralmente as características construtivas exigidas no Termo de Referência.	alta	alto	OMFI OMT DOM ARM	Submeter as propostas comerciais para aprovação da área técnica antes da contratação do objeto. Realização dos Testes de Aceitação pelo Metro-DF. O teste é vital para verificação das características especificadas no edital de licitação.
FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DO CONTRATO								
Entrega do objeto danificado.	Objeto entregue com avarias e/ou danificado.	Atrasos na entrega do objeto.	OMT	Pode ter sido avariado durante transporte ou durante os testes de comissionamento.	baixa	baixo	OMFI	Em caso de entrega de itens avariados, estes deverão ser substituídos pela Contratada. É facultado á administração Pública promover a desclassificação da empresa vencedora e chamar o próximo colocado.
Contrato encerrado com objeto inconcluso.	Terminou o contrato sem que a empresa licitante entregasse o objeto no todo ou em parte.	Iniciar novo processo licitatório.	OMT	Término sem entrega do objeto em todo ou em parte.	baixa	alto	OMFI	Cumprir o quesito legal do recebimento do objeto e encerramento de contrato.
Inconsistência e incoerência no relatório de fiscalização.	A fiscalização escreve relatório inconclusivo , impossibilitando o recebimento provisório do objeto.	Poderá levar a um procedimento interno de apuração de responsabilidades da fiscalização.	OMT	Ausência de elementos fáticos que não possibilitem concluir pelo recebimento ou não do objeto.	baixa	baixo	OMFI OMT DOM	Solicitar à equipe de fiscalização as correções necessárias.
Pagamento de bens não efetivamente entregues.	O órgão promoveu o pagamento de determinado bem sem que ele fosse efetivamente entregue.	Houve prejuízo ao erário, bem enriquecimento ilícito do particular.	OMT	Imperícia da fiscalização no recebimento provisório dos bens.	baixa	baixo	OMFI OMT DOM ARM	Deverá ser estornado imediatamente o valor pago indevidamente.
Entrega do objeto sem nota fiscal	Ocorreu a entrega do objeto, sem que fosse apresentado a nota fiscal.	Atraso na conclusão do contrato.	OMT	Evento alheio a vontade da administração Pública	baixa	baixo	OMFI OMT DOM ARM	Deverá ser dado prazo de até 5 dias úteis para contratada sanear a questão e apresentar a nota fiscal.

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DE SOUZA VELOSO - Matr.0000377-8**, **Assessor(a) II**, em 21/03/2019, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **19802872** código CRC= **D19D3B6B**.